Nota Técnica 577398

Data de conclusão: 17/09/2026 18:05:06

Paciente

Idade: 57 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Várzea Grande/MT

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: Defensoria Pública

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: : 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

Tecnologia 577398

CID: I50 - Insuficiência cardíaca

Diagnóstico: INSUFICIENCIA CARDIACA

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Exames Laboatoriais de 24/08/26. Ecocardiograma de 15/08/26

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: 0211020010 - CATETERISMO CARDIACO

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: 0211020010 - CATETERISMO CARDIACO

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: 0211020010 - CATETERISMO CARDIACO

Custo da Tecnologia

Tecnologia: 0211020010 - CATETERISMO CARDIACO

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: 0211020010 - CATETERISMO CARDIACO

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: O catéterismo cardíaco é realizado pela introdução de um catéter através de artérias ou veias periféricas até as câmaras cardíacas, artérias pulmonares e veias arteriais coronarianas. O cateterismo cardíaco pode ser usado para fazer vários testes, incluindo Angiografia Detecção e quantificação de derivações Biópsia endomiocárdica Ultrassonografia intravascular (USIV) Medição do débito cardíaco (DO) Medições do metabolismo do miocárdio Esses exames definem a anatomia arterial coronariana, função cardíaca e hemodinâmica arterial pulmonar para estabelecer os diagnósticos e ajudar os médicos a selecionar o tratamento. O cateterismo cardíaco é também a base para várias intervenções terapêuticas

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Vide Acima

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: 0211020010 - CATETERISMO CARDIACO

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: Conforme prova documental acostada aos autos, conclui-se que:
1. Quanto à doença alegada: Constam nos autos relatório médico exames complmentares do agravo alegado.
2. Quanto a Indicação do procedimento: Conforme evidencias científicas atuais e pelas informações dos autos há indicação na realização do cateterismo cardíaco.
3. Quanto ao procedimento solicitado: Há pertinência na solicitação.
4. Quanto à disponibilidade pelo SUS: O procedimento pleiteado tem cobertura pelo SUS, estando codificado pela tabela SIGTAP pelo número 02.11.02.001-0- CATETERISMO CARDIACO de média complexidade e de financiamento da Média e Alta complexidade.
5. Quanto ao processo de regulação junto a Central de Regulação Estado de Mato Grosso: Consta solicitação do procedimento no sistema SISREGIII, estando como pendente em 17/08/26 .

6. Quanto a urgência do procedimento: O procedimento é necessário na avaliação e planejamento do tratamento das doenças obstrutivas coronarianas.
7.Quanto a urgência do procedimento: Não foi possível estabelecer urgência para o caso, o pleito deve ser atendido com brevidade pelo ente público .
A Resolução CFM nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina de 10 de março de 1995 [publicada no Diário Oficial da União em 17.03.95- Seção I- Página 3666] estabelece nos Parágrafos I e II do Artigo I as definições para os conceitos de urgência e emergência, a serem adotas na linguagem médica no Brasil. “Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata”. “Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: -

NatJus Responsável: MT - Mato Grosso

Instituição Responsável: TJMT

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Cód. ELM ; PM 6399